

**DELIBERAÇÃO n.º 12/CD/2013**

DATA: 2013, fevereiro 27

---

**ASSUNTO: Desmaterialização Modelo 1918 – MTR Lista Verde**

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) é a autoridade competente, no âmbito do Movimento Transfronteiriço de Resíduos, que assegura a execução e garante o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho relativo a transferência de resíduos. Este regulamento estabelece procedimentos e regimes de controlo relativo à transferência de resíduos, de acordo com a sua origem, o seu destino e o respetivo itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino.

Considerando que, particularmente no que se refere às transferências abrangidas pelos n.os 2 e 4 do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, resíduos da lista verde, as mesmas ficam sujeitas aos requisitos processuais do seu art.º 18.º, designadamente do acompanhamento desses movimentos de determinada informação obrigatória.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março veio executar do ordenamento jurídico interno o regulamento acima referido e estabeleceu, como forma de dar cumprimento à necessária informação de acompanhamento dos movimentos de resíduos da lista verde, a entrega à autoridade competente (APA) de cópia do modelo n.º 1918 da Imprensa Nacional da Casa da Moeda, formulário constituído pela informação constante do Anexo VII do regulamento.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2008 de 11 de março, e introduz procedimentos desmaterializados de envio das notificações e informações relativas às transferências de resíduos da lista verde e, à disponibilização da plataforma eletrónica SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, nos termos do n.º 5 do artigo 3º

do mesmo diploma legal, o Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. determina o seguinte:

1. Para os movimentos transfronteiriços de resíduos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sujeitos aos requisitos processuais do artigo 18º do mesmo, ficam sujeitos ao acompanhamento do formulário, cuja informação consta do anexo VII do Regulamento, devidamente preenchido e submetido através de plataforma eletrónica SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente;
2. Os utilizadores que efetuam transferências de resíduos da lista verde deverão previamente de efetuar o seu registo na plataforma eletrónica para efeitos de autenticação;
3. Ao documento referido no n.º 1 do presente despacho deve ser obrigatoriamente anexado, em formato pdf, o contrato referido no n.º 2 do artigo 18º do Regulamento.

O disposto no presente despacho entra em vigor no dia 1 de Março de 2013.

O Conselho Diretivo

O Presidente



(Nuno Lacasta)

O Vice-Presidente



(Manuel Lacerda)

A Vogal



(Inês Diogo)